PARECER N° : 0806.010/2022 – TA/CGM

PREGÃO ELETRÔNICO : 044/2021

INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA E A M PONTES DA SILVA EIRELI - EPP.

ASSUNTO : ANÁLISE ACERCA DO 2° TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE NUMERAÇÃO 677/2021 DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 044/2021 PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE FROTA DE VEÍCULOS.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA – CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral **(Decreto n° 567/2021)**, ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao 2° Termo Aditivo do contrato Administrativo n° **677/2021** do Pregão Eletrônico SRP n° 044/2022, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA** e a empresa **M PONTES DA SILVA EIRELI - EPP, CNPJ/MF N° 12.001.734/0001-74,** que tem como objeto o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) nos lotes 012 e 013 do contrato administrativo citado acima, ato esse fundamentado no artigo 65, inciso I, "b", c/c §1° da lei n° 8.666/93; conforme solicitado pelo Fiscal do Contrato **SR. JUSTINO DA SILVA BEQUIMAN** (Portaria 1329/2021).

Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente pela continuidade do respectivo procedimento, opinando pela possibilidade de realização do aditivo, parecer assinado pela Dra. Julia Stoessel Klautau Sadalla - OAB/PA 32.148, os autos foram

encaminhados a esse Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventiva, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.

1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO:

O Procedimento de Aditivo Contratual para acréscimo do valor contratual estabelecido está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

No tocante a possibilidade de acréscimo no valor dos Contratos Administrativos em vigência, o artigo 65, inciso I, "b", §1º prevê possibilidade de realização pela administração pública, desde que justificado. Vejamos:

> *Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, **com as devidas justificativas**, nos seguintes casos:*
> *I - unilateralmente pela Administração:*
> *a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;*
> ***b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;***
>
> ***§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato,*** *e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) para os seus acréscimos.*

Portanto, no caso em questão, a referida possibidade está limitada em seu §1º, ao valor de 25% (vinte e cinco por cento) nos lotes 012 e 013, do preço inicial atualizado do contrato, que se amolda, portanto, ao acrécimo solicitado pelo Fiscal do Contrato **SR. JUSTINO DA SILVA BEQUIMAN** (Portaria 1329/2021).

Quanto a justificativa, em análise, apresentada pelo fiscal do contrato, decorre pela necessidade que a Prefeitura de Altamira tem em dar continuidade nas atividades desenvolvidas, visando garantir o

pronto atendimento das necessidades decorrentes de ações realizadas por esta Prefeitura como, serviços de coleta de lixo, abastecimento de água, entre outros, necessitam da ultilização dos veículos em bom estado de funcionamento para dar continuidade aos trabalhos que já vem sendo desenvolvidos, sendo que a interrupção ou a falta dos serviço contratado pode acarretar grandes prejuízos não só à Prefeitura de Altamira como também a população Altamirense.

Já a documentação de qualificação fiscal e trabalhista juntada aos autos, foi feita a conformidade dos atos conforme a Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações pertinentes à espécie, razão pela qual, este Controle Interno promoveu a autenticidade das certidões anexadas aos autos, as quais estão em conformidade com o disposto em legislação.

2- CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, e, fundamentando-se na Lei 8.666/93 e orientações contidas no Parecer Jurídico, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente pelo prosseguimento do feito e consequente formalização do **2° Termo Aditivo de acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) nos lotes 012 e 013 do contrato administrativo n° 677/2021,** devendo o setor responsável promover a juntada ao processo do comprovante de publicação do extrato dos Termos Aditivos aos Contratos, conforme artigo 61, parágrafo único da Lei Federal supracitada e Mural dos Jurisdicionados, observando os prazos e validade das certidões de natureza fiscal e trabalhista.

É a Manifestação.

Altamira (PA), 08 de junho de 2022.

MICHELLE SANCHES CUNHA MEDINA:63378035234

Assinado de forma digital por MICHELLE SANCHES CUNHA MEDINA:63378035234
Dados: 2022.06.08 17:57:11 -03'00'

Michelle Sanches Cunha Medina
Controladora Geral do Município
Decreto n° 567/2021